

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, CEP: 59063-380, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado; Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior. Ausente o conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, por estar usufruindo de folga. Ausente, também, o conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão de audiência. Presente a presidente da ADPERN, Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 298/2019-GDPGE, publicada em 06 de agosto de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 97/2019. Assunto: Apreciação de Requerimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o Conselho Superior retomou a apreciação do Processo n. 97/2019, entendendo que, conforme restou decidido em sessão anterior, assiste razão a requerente em limitar o direito de férias em determinados períodos em que haja incremento na atuação da Defensoria, face a determinadas ações institucionais. Contudo, foi deliberado que não precisa haver previsão expressa, no intuito de evitar casuísmos e pessoalizações. No entanto, poderá haver limitação ao direito de férias, vez que este não é absoluto, devendo estar sempre em consonância com os interesses da Administração, razão pela qual o artigo 11 da Resolução 197/2019 trouxe a previsão de que as férias podem ser suspensas ou interrompidas. Nesse sentido, foi determinada a notificação da defensora pública interessada, Dra. Ana Lúcia Raymundo, através do e-mail funcional, acerca da deliberação do conselho. **2) Processo nº 60.819/2017. Assunto: Proposta de Apreciação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** inicialmente, o presidente do conselho apresentou o quadro atualizado referente ao aumento populacional das comarcas do Estado, conforme acordado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. Ato contínuo, o Conselho Superior retomou à discussão da matéria, apreciando a proposta de Resolução apresentada. O colegiado aprovou, por unanimidade, a Resolução nº 198/2019, a qual trata sobre as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo único desta ata. **3) Processo nº 60.954/2017. Assunto: Proposta de Alteração de Distribuições. Interessada: Defensoria Pública Núcleo de Mossoró. Deliberação:** Retomada a análise do processo, observou-se a manifestação das defensoras Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Maria de Lourdes da Silveira Barra, em atenção à notificação realizada conforme determinação do conselho, na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. O colegiado iniciou a discussão acerca da proposta de resolução. No entanto, em razão do adiantado da hora, não foi possível concluir a análise para fins de aprovação da proposta examinada, ficando acordado o retorno ao debate na próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior. **4) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **5) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Claudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 198/2019-CSDP, de 09 de agosto de 2019.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de João Câmara processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de João Câmara, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de João Câmara/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de João Câmara/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de João Câmara/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de João Câmara/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de João Câmara, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Cada Defensoria do Núcleo de João Câmara terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito